Wagner Martins Figueredo
Advogado

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DO FORO DE COTIA - SP

Processo nº 0006789-782022.8.26.0152

WAGNER MARTINS FIGUEREDO, advogado, inscrito na OAB/SP nº 223.026, com endereço no Largo da Misericórdia, nº 15, São Paulo – SP, patrono do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL GRAND CLUB, nos autos da **EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL** que move em face de **CLAUDIO JOSÉ PONCHI JUNIOR,** vêm respeitosamente, expor e requerer o quanto segue:

Inicialmente cumpre informar que tramita perante esta a 1ª Vara Cível de Foro de Cotia - SP, processo nº 1004516-46.2021.8.26.0152, uma ação de execução extrajudicial em face do executado Claudio José Ponchi Junior, referente às despesas condominiais, referente a unidade 15, bloco 03, no Condomínio Residencial Grand Club, localizado na Rua Geraldo Otaviano de Almeida, nº 1025, Nakamura Park, Cotia – SP, Cep: 06716-769, que encontra-se em face de penhora de bens, cujo o débito atualizado até 06 de março de 2025 é de R$ 42.403,14 (quarenta e dois mil, quatrocentos e três reais e quatorze centavos), conforme planilhas anexas.

Tels (11)-98635-5887/99595-6438 - email :wagnermfigueredo@adv.oabsp.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WAGNER MARTINS FIGUEREDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/03/2025 às 15:14 , sob o número WCOA25700345218
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0006789-78.2022.8.26.0152 e código FGcLJGIV.

Wagner Martins Figueredo
Advogado

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência seja deferida a habilitação do crédito do processo nº 1004516-46.2021.8.26.0152, que tramita perante a 1ª Vara Cível de Foro de Cotia – SP, no valor de R$ 42.403,14 (quarenta e dois mil, quatrocentos e três reais e quatorze centavos), acrescidos juros e correção monetária, bem como aqueles débitos que tiverem seu vencimento no curso da ação, para ser pago com o produto da venda.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 17 de março de 2025.

Wagner Martins Figueredo

OAB/SP n.º 223.026

Tels (11)-98635-5887/99595-6438 - email :wagnermfigueredo@adv.oabsp.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WAGNER MARTINS FIGUEREDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/03/2025 às 15:14 , sob o número WCOA25700345218
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0006789-78.2022.8.26.0152 e código FGcLJGIV.

Peticionar | Visualizar autos

1004516-46.2021.8.26.0152

Classe
Execução de Título Extrajudicial

Assunto
Direitos / Deveres do Condômino

Foro
Foro de Cotia

Vara
1ª Vara Cível

Juiz
RENATA MEIRELLES PEDRENO

Mais

PARTES DO PROCESSO

Reqte	Condomínio Residencial Grand Club Advogado: Wagner Martins Figueredo
Reqdo	Claudio José Ponchi Junior
Interesdo.	Caixa Economica Federal Advogada: Sonia Maria Bertoncini

MOVIMENTAÇÕES

Data	Movimento
04/12/2024	Pedido de Habilitação Juntado *Nº Protocolo: WCOA.24.70156836-8 Tipo da Petição: Pedido de Habilitação Data: 04/12/2024 17:52*
28/11/2024	Certidão de Publicação Expedida *Relação: 0964/2024 Data da Publicação: 02/12/2024 Número do Diário: 4102*
28/11/2024	Remetido ao DJE *Relação: 0964/2024 Teor do ato: Providencie-se o necessário para prosseguimento do feito, em 10 dias, certificando oportunamente. Se não houver manifestação, arquivem-se estes autos. Int. Advogados(s): Sonia Maria Bertoncini (OAB 142534/SP), Wagner Martins Figueredo (OAB 223026/SP)*
27/11/2024	Proferido Despacho de Mero Expediente *Providencie-se o necessário para prosseguimento do feito, em 10 dias, certificando oportunamente. Se não houver manifestação, arquivem-se estes autos. Int.*
26/11/2024	Conclusos para Despacho
29/08/2024	Certidão de Publicação Expedida *Relação: 0663/2024 Data da Publicação: 30/08/2024 Número do Diário: 4039*
28/08/2024	Remetido ao DJE *Relação: 0663/2024 Teor do ato: Vistos. Manifeste(m)-se o(a)(s) exequente(s) no prazo de 15 (quinze) dias. Int. Advogados(s): Sonia Maria Bertoncini (OAB 142534/SP), Wagner Martins Figueredo (OAB 223026/SP)*
27/08/2024	Proferido Despacho de Mero Expediente *Vistos. Manifeste(m)-se o(a)(s) exequente(s) no prazo de 15 (quinze) dias. Int.*
27/08/2024	Conclusos para Despacho
26/08/2024	Petição Juntada *Nº Protocolo: WCOA.24.70105650-2 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 26/08/2024 15:49*
08/08/2024	Certidão de Publicação Expedida *Relação: 0597/2024 Data da Publicação: 12/08/2024 Número do Diário: 4025*
08/08/2024	Remetido ao DJE *Relação: 0597/2024 Teor do ato: Vistos. Intime-se a CEF, na pessoa de seu procurador, para juntar os documentos requeridos pelo exequente a fls. 332, em 10 dias. Int. Advogados(s): Sonia Maria Bertoncini (OAB 142534/SP), Wagner Martins Figueredo (OAB 223026/SP)*
08/08/2024	Proferido Despacho de Mero Expediente *Vistos. Intime-se a CEF, na pessoa de seu procurador, para juntar os documentos requeridos pelo exequente a fls. 332, em 10 dias. Int.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WAGNER MARTINS FIGUEREDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/03/2025 às 15:14 , sob o número WCOA25700345218
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0006789-78.2022.8.26.0152 e código OAcYigGg.

Data	Movimento
24/07/2024	Conclusos para Despacho
23/07/2024	Petição Juntada *Nº Protocolo: WCOA.24.70088874-1 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 23/07/2024 16:40*
11/07/2024	Certidão de Publicação Expedida *Relação: 0501/2024 Data da Publicação: 12/07/2024 Número do Diário: 4004*
08/07/2024	Remetido ao DJE *Relação: 0501/2024 Teor do ato: Vistos. Manifeste(m)-se o(a)(s) exequente(s) no prazo de 15 (quinze) dias. Int. Advogados(s): Sonia Maria Bertoncini (OAB 142534/SP), Wagner Martins Figueredo (OAB 223026/SP)*
05/07/2024	Proferido Despacho de Mero Expediente *Vistos. Manifeste(m)-se o(a)(s) exequente(s) no prazo de 15 (quinze) dias. Int.*
05/07/2024	Conclusos para Despacho
04/07/2024	Petição Juntada *Nº Protocolo: WCOA.24.70080309-6 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 04/07/2024 14:59*
02/07/2024	Certidão de Publicação Expedida *Relação: 0482/2024 Data da Publicação: 04/07/2024 Número do Diário: 4000*
02/07/2024	Remetido ao DJE *Relação: 0482/2024 Teor do ato: Ciência do acórdão juntado. Advogados(s): Wagner Martins Figueredo (OAB 223026/SP)*
01/07/2024	Ato Ordinatório - Intimação - DJE *Ciência do acórdão juntado.*
01/07/2024	Sentença/Voto/Acórdão e respectivos Termos de Publicação Juntados
01/04/2024	Documento Juntado
06/02/2024	Certidão de Publicação Expedida *Relação: 0073/2024 Data da Publicação: 07/02/2024 Número do Diário: 3901*
05/02/2024	Remetido ao DJE *Relação: 0073/2024 Teor do ato: Ciência do(s) ofício(s) recebido(s) à(s) fl(s). 266/267. Advogados(s): Wagner Martins Figueredo (OAB 223026/SP)*
05/02/2024	Ato Ordinatório - Intimação - DJE *Ciência do(s) ofício(s) recebido(s) à(s) fl(s). 266/267.*
05/02/2024	Ofício Juntado
31/01/2024	Certidão de Publicação Expedida *Relação: 0052/2024 Data da Publicação: 01/02/2024 Número do Diário: 3897*
30/01/2024	Remetido ao DJE *Relação: 0052/2024 Teor do ato: Mandado de Levantamento Eletrônico assinado Advogados(s): Wagner Martins Figueredo (OAB 223026/SP)*
30/01/2024	Documento Juntado
30/01/2024	Ato Ordinatório - Intimação - DJE *Mandado de Levantamento Eletrônico assinado*
15/01/2024	Documento Juntado
11/01/2024	Certidão de Publicação Expedida *Relação: 0013/2024 Data da Publicação: 22/01/2024 Número do Diário: 3885*
10/01/2024	Remetido ao DJE *Relação: 0013/2024 Teor do ato: Vistos. Tendo em vista a certidão a fls. 218 expeça-se MLE em favor do exequente nos moldes dos formulários de fls. 206/208. Após, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento. Int. Advogados(s): Wagner Martins Figueredo (OAB 223026/SP)*
10/01/2024	Proferido Despacho de Mero Expediente *Vistos. Tendo em vista a certidão a fls. 218 expeça-se MLE em favor do exequente nos moldes dos formulários de fls. 206/208. Após, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento. Int.*
08/12/2023	Petição Juntada *Nº Protocolo: WCOA.23.70160367-7 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 08/12/2023 16:35*
04/12/2023	Certidão de Publicação Expedida *Relação: 0992/2023 Data da Publicação: 05/12/2023 Número do Diário: 3871*
01/12/2023	Petição Juntada *Nº Protocolo: WCOA.23.70156355-1 Tipo da Petição: Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 1.018, do CPC) Data: 30/11/2023 15:39*
01/12/2023	Remetido ao DJE *Relação: 0992/2023 Teor do ato: Ciência da decisão interlocutória juntada. Advogados(s): Wagner Martins Figueredo (OAB 223026/SP)*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WAGNER MARTINS FIGUEREDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/03/2025 às 15:14 , sob o número WCOA25700345218
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0006789-78.2022.8.26.0152 e código OAcYigGg.

Data	Movimento
30/11/2023	Ato Ordinatório - Intimação - DJE *Ciência da decisão interlocutória juntada.*
30/11/2023	Decisão Interlocutória de 2ª Instância Juntada
27/11/2023	Conclusos para Despacho
27/11/2023	Certidão de Cartório Expedida *Certidão - Genérica*
27/11/2023	Documento Juntado
06/11/2023	Certidão de Cartório Expedida *Certidão - Genérica*
02/11/2023	Certidão de Publicação Expedida *Relação: 0915/2023 Data da Publicação: 07/11/2023 Número do Diário: 3853*
01/11/2023	Remetido ao DJE *Relação: 0915/2023 Teor do ato: Vistos. Certifique a Serventia o decurso do prazo para impugnação e expeça-se MLE. O bem gravado de alienação fiduciária não pode ser objeto de penhora, uma vez que ao credor transfere-se apenas o domínio resolúvel da coisa alienada e a posse indireta do bem dado em garantia, tornando-se o devedor um mero possuidor direto e, por força da lei,depositário do bem alienado, nunca possuindo a propriedade do mesmo. O que se admite apenas é a penhora sobre os direitos de crédito do devedor sobre o bem como, aliás, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. PENHORA. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CONTRATO. DIREITOS. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 655, XI, DO CPC. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO. 1. O bem alienado fiduciariamente, por não integrar o patrimônio do devedor, não pode ser objeto de penhora. Nada impede, contudo, que os direitos do devedor fiduciante oriundos do contrato sejam constritos. (REsp 679821/DF, Rel. Min. Felix Fisher, Quinta Turma, unânime, DJ17/12/2004 p. 594). No mesmo sentido: Despesas condominiais - Ação de cobrança - Cumprimento de sentença - Decisão que mantém penhora de imóvel gravado com alienação fiduciária - Impossibilidade de manutenção da constrição - Bem que não integra o patrimônio da devedora - Possibilidade, porém, de penhora dos direitos da devedora fiduciante sobre o imóvel alienado. (Agravo de Instrumento n.º 990.10.186817-2, 30.ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Marcos Ramos, j. 29.9.2010). Assim, diga o exequente em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias. No silêncio, arquivem-se. Intime-se. Advogados(s): Wagner Martins Figueredo (OAB 223026/SP)*
01/11/2023	Proferido Despacho de Mero Expediente *Vistos. Certifique a Serventia o decurso do prazo para impugnação e expeça-se MLE. O bem gravado de alienação fiduciária não pode ser objeto de penhora, uma vez que ao credor transfere-se apenas o domínio resolúvel da coisa alienada e a posse indireta do bem dado em garantia, tornando-se o devedor um mero possuidor direto e, por força da lei,depositário do bem alienado, nunca possuindo a propriedade do mesmo. O que se admite apenas é a penhora sobre os direitos de crédito do devedor sobre o bem como, aliás, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. PENHORA. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CONTRATO. DIREITOS. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 655, XI, DO CPC. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO. 1. O bem alienado fiduciariamente, por não integrar o patrimônio do devedor, não pode ser objeto de penhora. Nada impede, contudo, que os direitos do devedor fiduciante oriundos do contrato sejam constritos. (REsp 679821/DF, Rel. Min. Felix Fisher, Quinta Turma, unânime, DJ17/12/2004 p. 594). No mesmo sentido: Despesas condominiais - Ação de cobrança - Cumprimento de sentença - Decisão que mantém penhora de imóvel gravado com alienação fiduciária - Impossibilidade de manutenção da constrição - Bem que não integra o patrimônio da devedora - Possibilidade, porém, de penhora dos direitos da devedora fiduciante sobre o imóvel alienado.(Agravo de Instrumento n.º 990.10.186817-2, 30.ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Marcos Ramos, j. 29.9.2010). Assim, diga o exequente em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias. No silêncio, arquivem-se. Intime-se.*
31/10/2023	Conclusos para Despacho
09/10/2023	Petição Juntada *Nº Protocolo: WCOA.23.70133890-6 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 09/10/2023 17:53*
06/10/2023	Certidão de Publicação Expedida *Relação: 0839/2023 Data da Publicação: 09/10/2023 Número do Diário: 3836*
05/10/2023	Remetido ao DJE *Relação: 0839/2023 Teor do ato: Vistos. Dispensada a intimação pessoal por se tratar de réu revel (art. 346, NCPC). Decorrido o prazo para eventual impugnação, nos termos do 854, 3º do NCPC, certifique-se e expeça-se o MLE, devendo o exequente providenciar o formulário. Fl. 171/172: Para apreciação do pedido de penhora, providencie o exequente a juntada da matrícula atualizada do imóvel. Prazo: 15 dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int. Advogados(s): Wagner Martins Figueredo (OAB 223026/SP)*
05/10/2023	Proferido Despacho de Mero Expediente *Vistos. Dispensada a intimação pessoal por se tratar de réu revel (art. 346, NCPC). Decorrido o prazo para eventual impugnação, nos termos do 854, 3º do NCPC, certifique-se e expeça-se o MLE, devendo o exequente providenciar o formulário. Fl. 171/172: Para apreciação do pedido de penhora, providencie o exequente a juntada da matrícula atualizada do imóvel. Prazo: 15 dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.*
05/10/2023	Conclusos para Despacho
14/09/2023	Petição Juntada *Nº Protocolo: WCOA.23.70121703-3 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 14/09/2023 15:12*
29/08/2023	AR Positivo Juntado *Juntada de AR : AA559051417TJ Situação : Cumprido Modelo : Processo Digital - Carta - Intimação - Bloqueio de Valores SISBAJUD - Cível Destinatário : Claudio José Ponchi Junior Diligência : 24/08/2023*
18/08/2023	Carta de Intimação Expedida *Processo Digital - Carta - Intimação - Bloqueio de Valores SISBAJUD - Cível*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WAGNER MARTINS FIGUEREDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/03/2025 às 15:14 , sob o número WCOA25700345218
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0006789-78.2022.8.26.0152 e código OAcYigGg.

Data	Movimento
18/08/2023	Ato Ordinatório - Intimação - Portal *ato - encaminha para cumprimento - automático*
17/08/2023	Petição Juntada *Nº Protocolo: WCOA.23.70107651-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 16/08/2023 16:06*
17/08/2023	Certidão de Publicação Expedida *Relação: 0691/2023 Data da Publicação: 18/08/2023 Número do Diário: 3802*
16/08/2023	Remetido ao DJE *Relação: 0691/2023 Teor do ato: Proceda-se a transferência do(s) valor(es) bloqueado(s). Providencie-se o recolhimento da taxa de postagem (AR Digital = R$29,70 por endereço e por quantidade de pessoa(s) a ser(em) citada(s)/intimada(s)) para emissão da(s) carta(s), conforme Provimento CSM 2.663/2022. Com o recolhimento, intime(m)-se o(s) executado(s) nos termos do artigo 854 §§ 2º e 3º do Novo Código de Processo Civil. Decorrido o prazo (05 dias - art. 854, §3ºdo CPC), sem manifestação do(a)(s) executado(a)(s), expeça-se o mandado de levantamento. Int. Advogados(s): Wagner Martins Figueredo (OAB 223026/SP)*
15/08/2023	Determinada a Transferência e Desbloqueio de Excedentes *Proceda-se a transferência do(s) valor(es) bloqueado(s). Providencie-se o recolhimento da taxa de postagem (AR Digital = R$29,70 por endereço e por quantidade de pessoa(s) a ser(em) citada(s)/intimada(s)) para emissão da(s) carta(s), conforme Provimento CSM 2.663/2022. Com o recolhimento, intime(m)-se o(s) executado(s) nos termos do artigo 854 §§ 2º e 3º do Novo Código de Processo Civil. Decorrido o prazo (05 dias - art. 854, §3ºdo CPC), sem manifestação do(a)(s) executado(a)(s), expeça-se o mandado de levantamento. Int.*
15/08/2023	Conclusos para Decisão
07/08/2023	Pedido de Expedição de Mandado de Levantamento Juntado *Nº Protocolo: WCOA.23.70102307-7 Tipo da Petição: Pedido de Expedição de Mandado de Levantamento Data: 07/08/2023 16:00*
10/07/2023	Certidão de Publicação Expedida *Relação: 0566/2023 Data da Publicação: 11/07/2023 Número do Diário: 3774*
07/07/2023	Remetido ao DJE *Relação: 0566/2023 Teor do ato: Nota de cartório: Ciência ao(à)(s) exequente(s) sobre o resultado do bloqueio Sisbajud. Advogados(s): Wagner Martins Figueredo (OAB 223026/SP)*
07/07/2023	Ato ordinatório *Nota de cartório: Ciência ao(à)(s) exequente(s) sobre o resultado do bloqueio Sisbajud.*
07/07/2023	Documento Juntado
07/07/2023	Documento Juntado
24/05/2023	Conclusos para Decisão
15/03/2023	Certidão de Publicação Expedida *Relação: 0215/2023 Data da Publicação: 16/03/2023 Número do Diário: 3697*
14/03/2023	Remetido ao DJE *Relação: 0215/2023 Teor do ato: Autos desarquivados. Advogados(s): Wagner Martins Figueredo (OAB 223026/SP)*
14/03/2023	Processo Desarquivado Com Reabertura *Autos desarquivados.*
10/03/2023	Pedido de Desarquivamento Juntado *Nº Protocolo: WCOA.23.70027390-8 Tipo da Petição: Pedido de Desarquivamento Data: 10/03/2023 14:40*
24/10/2022	Arquivado Provisoriamente
24/10/2022	Certidão de Cartório Expedida *Certidão de Cartório - CUSTAS - Certidão de Pagamento de Custas e Arquivamento - Cível- 61614*
30/08/2022	Certidão de Publicação Expedida *Relação: 0692/2022 Data da Publicação: 31/08/2022 Número do Diário: 3580*
29/08/2022	Petição Juntada *Nº Protocolo: WCOA.22.70106947-5 Tipo da Petição: Pedido de Juntada de Procuração/Substabelecimento Data: 29/08/2022 14:46*
29/08/2022	Remetido ao DJE *Relação: 0692/2022 Teor do ato: Vistos. Ciente da renúncia de fls. 106/108. Aguarde-se por 10 dias a constituição de novo patrono pelo exequente. No silêncio arquive-se os autos observadas as formalidades legais. Exclua a patrona do sistema SAJ após a publicação deste despacho. Int. Advogados(s): Michela de Fatima de Oliveira (OAB 275610/SP)*
26/08/2022	Proferido Despacho de Mero Expediente *Vistos. Ciente da renúncia de fls. 106/108. Aguarde-se por 10 dias a constituição de novo patrono pelo exequente. No silêncio arquive-se os autos observadas as formalidades legais. Exclua a patrona do sistema SAJ após a publicação deste despacho. Int.*
26/08/2022	Conclusos para Despacho
25/08/2022	Petição Renúncia de Mandato/Encargo Juntado *Nº Protocolo: WCOA.22.70105761-2 Tipo da Petição: Renúncia de Mandato/Encargo Data: 25/08/2022 22:19*
27/07/2022	Certidão de Publicação Expedida *Relação: 0587/2022 Data da Publicação: 28/07/2022 Número do Diário: 3556*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WAGNER MARTINS FIGUEREDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/03/2025 às 15:14 , sob o número WCOA25700345218
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0006789-78.2022.8.26.0152 e código OAcYigGg.

Data	Movimento
26/07/2022	Remetido ao DJE *Relação: 0587/2022 Teor do ato: Vistos. O bem imóvel gravado de alienação fiduciária não pode ser objeto de penhora, uma vez que ao credor transfere-se apenas o domínio resolúvel da coisa alienada e a posse indireta do bem dado em garantia, tornando-se o devedor um mero possuidor direto e, por força da lei,depositário do bem alienado, nunca possuindo a propriedade do mesmo. O que se admite apenas é a penhora sobre os direitos de crédito do devedor sobre o bem como, aliás, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. PENHORA. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CONTRATO. DIREITOS. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 655, XI, DO CPC. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO. 1. O bem alienado fiduciariamente, por não integrar o patrimônio do devedor, não pode ser objeto de penhora. Nada impede, contudo, que os direitos do devedor fiduciante oriundos do contrato sejam constritos. (REsp 679821/DF, Rel. Min. Felix Fisher, Quinta Turma, unânime, DJ17/12/2004 p. 594). No mesmo sentido: Despesas condominiais - Ação de cobrança - Cumprimento de sentença - Decisão que mantém penhora de imóvel gravado com alienação fiduciária - Impossibilidade de manutenção da constrição - Bem que não integra o patrimônio da devedora - Possibilidade, porém, de penhora dos direitos da devedora fiduciante sobre o imóvel alienado.(Agravo de Instrumento n.º 990.10.186817-2, 30.ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Marcos Ramos, j. 29.9.2010). Assim, diga o exequente em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias. No silêncio, arquivem-se. Int. Advogados(s): Michela de Fatima de Oliveira (OAB 275610/SP)*
25/07/2022	Proferido Despacho de Mero Expediente *Vistos. O bem imóvel gravado de alienação fiduciária não pode ser objeto de penhora, uma vez que ao credor transfere-se apenas o domínio resolúvel da coisa alienada e a posse indireta do bem dado em garantia, tornando-se o devedor um mero possuidor direto e, por força da lei,depositário do bem alienado, nunca possuindo a propriedade do mesmo. O que se admite apenas é a penhora sobre os direitos de crédito do devedor sobre o bem como, aliás, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. PENHORA. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CONTRATO. DIREITOS. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 655, XI, DO CPC. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO. 1. O bem alienado fiduciariamente, por não integrar o patrimônio do devedor, não pode ser objeto de penhora. Nada impede, contudo, que os direitos do devedor fiduciante oriundos do contrato sejam constritos. (REsp 679821/DF, Rel. Min. Felix Fisher, Quinta Turma, unânime, DJ17/12/2004 p. 594). No mesmo sentido: Despesas condominiais - Ação de cobrança - Cumprimento de sentença - Decisão que mantém penhora de imóvel gravado com alienação fiduciária - Impossibilidade de manutenção da constrição - Bem que não integra o patrimônio da devedora - Possibilidade, porém, de penhora dos direitos da devedora fiduciante sobre o imóvel alienado.(Agravo de Instrumento n.º 990.10.186817-2, 30.ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Marcos Ramos, j. 29.9.2010). Assim, diga o exequente em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias. No silêncio, arquivem-se. Int.*
25/07/2022	Conclusos para Despacho
14/07/2022	Petição Juntada *Nº Protocolo: WCOA.22.70085357-1 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 14/07/2022 15:15*
11/07/2022	Certidão de Publicação Expedida *Relação: 0536/2022 Data da Publicação: 12/07/2022 Número do Diário: 3544*
08/07/2022	Remetido ao DJE *Relação: 0536/2022 Teor do ato: RENATA MEIRELLES PEDRENO Advogados(s): Michela de Fatima de Oliveira (OAB 275610/SP)*
07/07/2022	Proferido Despacho de Mero Expediente *RENATA MEIRELLES PEDRENO*
07/07/2022	Conclusos para Despacho
30/06/2022	Petição Juntada *Nº Protocolo: WCOA.22.70078757-9 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 30/06/2022 14:52*
20/05/2022	Certidão de Publicação Expedida *Relação: 0378/2022 Data da Publicação: 23/05/2022 Número do Diário: 3510*
18/05/2022	Remetido ao DJE *Relação: 0378/2022 Teor do ato: Providencie-se o necessário para prosseguimento do feito, em 10 dias, certificando oportunamente. Se não houver manifestação, arquivem-se estes autos. Int. Advogados(s): Michela de Fatima de Oliveira (OAB 275610/SP)*
18/05/2022	Proferido Despacho de Mero Expediente *Providencie-se o necessário para prosseguimento do feito, em 10 dias, certificando oportunamente. Se não houver manifestação, arquivem-se estes autos. Int.*
17/05/2022	Conclusos para Despacho
28/03/2022	Certidão de Publicação Expedida *Relação: 0223/2022 Data da Publicação: 29/03/2022 Número do Diário: 3475*
25/03/2022	Remetido ao DJE *Relação: 0223/2022 Teor do ato: Nota de cartório: Ciência da(s) minuta(s) de bloqueio/bens juntada(s) aos autos. Advogados(s): Michela de Fatima de Oliveira (OAB 275610/SP)*
24/03/2022	Ato Ordinatório - Intimação - DJE *Nota de cartório: Ciência da(s) minuta(s) de bloqueio/bens juntada(s) aos autos.*
24/03/2022	Bloqueio/Penhora on line - Positivo Juntado
15/02/2022	Conclusos para Decisão
14/02/2022	Petição Juntada *Nº Protocolo: WCOA.22.70015914-4 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 14/02/2022 15:47*
03/02/2022	Certidão de Publicação Expedida *Relação: 0081/2022 Data da Publicação: 04/02/2022 Número do Diário: 3440*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WAGNER MARTINS FIGUEREDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/03/2025 às 15:14 , sob o número WCOA25700345218
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0006789-78.2022.8.26.0152 e código OAcYigGg.

Data	Movimento
02/02/2022	Remetido ao DJE *Relação: 0081/2022 Teor do ato: Vistos. Diante da noticia do descumprimento do acordo, prossiga-se a execução. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio arquive-se os autos observadas as formalidades legais. Int. Advogados(s): Michela de Fatima de Oliveira (OAB 275610/SP)*
01/02/2022	Proferido Despacho de Mero Expediente *Vistos. Diante da noticia do descumprimento do acordo, prossiga-se a execução. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio arquive-se os autos observadas as formalidades legais. Int.*
01/02/2022	Conclusos para Despacho
31/01/2022	Petição Juntada *Nº Protocolo: WCOA.22.70008466-7 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 31/01/2022 14:07*
01/12/2021	Certidão de Publicação Expedida *Relação: 0798/2021 Data da Publicação: 02/12/2021 Número do Diário: 3410*
30/11/2021	Remetido ao DJE *Relação: 0798/2021 Teor do ato: Nota do cartório: Desbloqueio de valores realizado. Advogados(s): Michela de Fatima de Oliveira (OAB 275610/SP)*
30/11/2021	Ofício Juntado *Nota do cartório: Desbloqueio de valores realizado.*
26/11/2021	Suspensão do Prazo *Prazo referente ao usuário foi alterado para 07/02/2022 devido à alteração da tabela de feriados*
17/11/2021	Certidão de Publicação Expedida *Relação: 0758/2021 Data da Publicação: 18/11/2021 Número do Diário: 3400*
16/11/2021	Remetido ao DJE *Relação: 0758/2021 Teor do ato: Vistos, Nos termos do artigo 922 do Novo Código de Processo Civil, homologo para que surta seus regulares efeitos de Direito, o acordo formalizado pelas partes à(s) fl.(s) 55/56. Desbloqueiem-se os valores de fls. 46/50. Em seguida aguarde-se o cumprimento da avença (10/8/2022), devendo o exequente comunicar oportunamente para fins de extinção e arquivamento. Int. Advogados(s): Michela de Fatima de Oliveira (OAB 275610/SP)*
16/11/2021	Processo Suspenso ou Sobrestado por Convenção das Partes para Cumprimento Voluntário da Obrigação *Vistos, Nos termos do artigo 922 do Novo Código de Processo Civil, homologo para que surta seus regulares efeitos de Direito, o acordo formalizado pelas partes à(s) fl.(s) 55/56. Desbloqueiem-se os valores de fls. 46/50. Em seguida aguarde-se o cumprimento da avença (10/8/2022), devendo o exequente comunicar oportunamente para fins de extinção e arquivamento. Int.*
09/11/2021	Conclusos para Despacho
27/10/2021	Petição Juntada *Nº Protocolo: WCOA.21.70120723-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 27/10/2021 14:21*
27/10/2021	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0696/2021 Data da Publicação: 28/10/2021 Número do Diário: 3389*
26/10/2021	Remetido ao DJE *Relação: 0696/2021 Teor do ato: Nota de cartório: Ciência da(s) minuta(s) de bloqueio/bens juntada(s) aos autos. Advogados(s): Michela de Fatima de Oliveira (OAB 275610/SP)*
25/10/2021	Ato Ordinatório - Intimação - DJE *Nota de cartório: Ciência da(s) minuta(s) de bloqueio/bens juntada(s) aos autos.*
25/10/2021	Bloqueio/Penhora on line - Positivo Juntado
24/09/2021	Bloqueio/penhora on line *Vistos. Defiro o pedido de bloqueio via SISBAJUD, providenciando a serventia o necessário. Intime-se.*
24/09/2021	Conclusos para Decisão
16/09/2021	Petição Juntada *Nº Protocolo: WCOA.21.70103585-5 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 16/09/2021 10:06*
14/09/2021	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0569/2021 Data da Disponibilização: 14/09/2021 Data da Publicação: 15/09/2021 Número do Diário: 3360 Página: 2892/2898*
03/09/2021	Remetido ao DJE *Relação: 0569/2021 Teor do ato: Vistos. Fl. 39: Indefiro, uma vez que não houve o cumprimento do despacho de fl. 37 e, consequentemente, não houve a homologação do acordo. Prossiga-se nos termos iniciais. Ante o decurso do prazo para interposição de embargos ou realização de pagamento, manifeste-se o(a)(s) exequente(s) quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de pedido de bloqueio pelo sistema SISBAJUD, o requerimento deverá vir acompanhado da taxa pertinente, recolhida na guia FDTJ, código 434-1, no valor de R$ 16,00 por parte e por pesquisa a ser realizada, e da planilha de cálculo devidamente atualizada. Decorrido o prazo, "in albis", arquivem-se os autos, observadas as formalidades Legais. Int. Advogados(s): Michela de Fatima de Oliveira (OAB 275610/SP)*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WAGNER MARTINS FIGUEREDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/03/2025 às 15:14 , sob o número WCOA25700345218
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0006789-78.2022.8.26.0152 e código OAcYigGg.

Data	Movimento
03/09/2021	Proferido Despacho de Mero Expediente *Vistos. Fl. 39: Indefiro, uma vez que não houve o cumprimento do despacho de fl. 37 e, consequentemente, não houve a homologação do acordo. Prossiga-se nos termos iniciais. Ante o decurso do prazo para interposição de embargos ou realização de pagamento, manifeste-se o(a)(s) exequente(s) quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de pedido de bloqueio pelo sistema SISBAJUD, o requerimento deverá vir acompanhado da taxa pertinente, recolhida na guia FDTJ, código 434-1, no valor de R$ 16,00 por parte e por pesquisa a ser realizada, e da planilha de cálculo devidamente atualizada. Decorrido o prazo, "in albis", arquivem-se os autos, observadas as formalidades Legais. Int.*
03/09/2021	Conclusos para Despacho
31/08/2021	Petição Juntada *Nº Protocolo: WCOA.21.70097147-6 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 31/08/2021 14:53*
12/08/2021	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0509/2021 Data da Disponibilização: 12/08/2021 Data da Publicação: 13/08/2021 Número do Diário: 3339 Página: 2785/2791*
10/08/2021	Remetido ao DJE *Relação: 0509/2021 Teor do ato: Para homologação do acordo deverá o(a)(s) exequente(s) providenciar(em) a juntada do acordo com o(s) reconhecimento(s) de firma do(a)(s) executado(a)(s) ou a juntada de procuração fornecida pelo(a)(s) executado(a)(s) a patrono(a) com poderes para transigir. Int. Advogados(s): Michela de Fatima de Oliveira (OAB 275610/SP)*
10/08/2021	Proferido Despacho de Mero Expediente *Para homologação do acordo deverá o(a)(s) exequente(s) providenciar(em) a juntada do acordo com o(s) reconhecimento(s) de firma do(a)(s) executado(a)(s) ou a juntada de procuração fornecida pelo(a)(s) executado(a)(s) a patrono(a) com poderes para transigir. Int.*
10/08/2021	Conclusos para Despacho
05/08/2021	AR Positivo Juntado *Juntada de AR : AR331563322TJ Situação : Cumprido Modelo : Processo Digital - Carta - Citação - Título Executivo Extrajudicial - Cível - NOVO CPC Destinatário : Claudio José Ponchi Junior Diligência : 27/07/2021*
03/08/2021	Petição Juntada *Nº Protocolo: WCOA.21.70083919-5 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 03/08/2021 11:23*
22/07/2021	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0456/2021 Data da Disponibilização: 22/07/2021 Data da Publicação: 23/07/2021 Número do Diário: 3324 Página: 2882/2890*
20/07/2021	Remetido ao DJE *Relação: 0456/2021 Teor do ato: CITE(M)-SE os executado(as), para, no prazo de 03 (três) dias, a contar da citação, pagar(em) a dívida, no valor de R$ 5.439,78, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. Caso o(a,s) executado(a,s) efetue(m) o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art.827, § 1º, do Novo Código de Processo Civil). No prazo para embargos (15 dias), reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a,s) executado(a,s) poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do Novo Código de Processo Civil). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora (art. 916, § 4º, do Novo Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Novo Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Novo Código de Processo Civil). O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizado(s) o(s) executados (s), deverá na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para viabilizar a citação, sob pena de não se aplicar o disposto no artigo 240. § 1º do Novo Código de Processo Civil. Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada da certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do Juízo onde a empresa tem sede ou filial. Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do Juízo, deverá também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2°, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada. Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, o exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição da certidão, nos termos do artigo 828, que servirá também aos fins previstos no artigo 782, § 3°, todos do Novo Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int. Advogados(s): Michela de Fatima de Oliveira (OAB 275610/SP)*
19/07/2021	Carta Expedida *Processo Digital - Carta - Citação - Título Executivo Extrajudicial - Cível - NOVO CPC*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WAGNER MARTINS FIGUEREDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/03/2025 às 15:14 , sob o número WCOA25700345218
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0006789-78.2022.8.26.0152 e código OAcYigGg.

Data	Movimento
19/07/2021	Recebida a Petição Inicial *CITE(M)-SE os executado(as), para, no prazo de 03 (três) dias, a contar da citação, pagar(em) a dívida, no valor de R$ 5.439,78, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. Caso o(a,s) executado(a,s) efetue(m) o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art.827, § 1º, do Novo Código de Processo Civil). No prazo para embargos (15 dias), reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a,s) executado(a,s) poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do Novo Código de Processo Civil). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora (art. 916, § 4º, do Novo Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Novo Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Novo Código de Processo Civil). O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizado(s) o(s) executados (s), deverá na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para viabilizar a citação, sob pena de não se aplicar o disposto no artigo 240. § 1º do Novo Código de Processo Civil. Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada da certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do Juízo onde a empresa tem sede ou filial. Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do Juízo, deverá também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2°, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada. Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, o exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição da certidão, nos termos do artigo 828, que servirá também aos fins previstos no artigo 782, § 3°, todos do Novo Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int.*
14/07/2021	Conclusos para Despacho
07/07/2021	Petição Juntada *Nº Protocolo: WCOA.21.70072291-3 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 07/07/2021 10:57*
24/06/2021	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0385/2021 Data da Disponibilização: 24/06/2021 Data da Publicação: 25/06/2021 Número do Diário: 3305 Página: 2714/2724*
22/06/2021	Remetido ao DJE *Relação: 0385/2021 Teor do ato: Nota de cartório: A petição retro veio desacompanhada do documento ao qual se refere. Advogados(s): Michela de Fatima de Oliveira (OAB 275610/SP)*
22/06/2021	Ato Ordinatório - Intimação - DJE *Nota de cartório: A petição retro veio desacompanhada do documento ao qual se refere.*
10/06/2021	Petição Juntada *Nº Protocolo: WCOA.21.70061434-7 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 10/06/2021 20:24*
01/06/2021	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0311/2021 Data da Disponibilização: 01/06/2021 Data da Publicação: 02/06/2021 Número do Diário: 3290 Página: 2844/2847*
27/05/2021	Remetido ao DJE *Relação: 0311/2021 Teor do ato: Vistos. Providencie o exequente a matrícula atualizada do imóvel ou contrato de compra e venda afim de comprovar ser o executado proprietário do imóvel no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int. Advogados(s): Michela de Fatima de Oliveira (OAB 275610/SP)*
27/05/2021	Proferido Despacho de Mero Expediente *Vistos. Providencie o exequente a matrícula atualizada do imóvel ou contrato de compra e venda afim de comprovar ser o executado proprietário do imóvel no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.*
27/05/2021	Conclusos para Despacho
27/05/2021	Mudança de Classe Processual
27/05/2021	Distribuído Livremente (por Sorteio) (movimentação exclusiva do distribuidor)

Recolher

PETIÇÕES DIVERSAS

Data	Tipo
10/06/2021	Petições Diversas
07/07/2021	Petições Diversas
03/08/2021	Petições Diversas
31/08/2021	Petições Diversas
16/09/2021	Petições Diversas
27/10/2021	Petições Diversas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WAGNER MARTINS FIGUEREDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/03/2025 às 15:14 , sob o número WCOA25700345218
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0006789-78.2022.8.26.0152 e código OAcYigGg.

Data	Tipo
31/01/2022	Petições Diversas
14/02/2022	Petições Diversas
30/06/2022	Petições Diversas
14/07/2022	Petições Diversas
25/08/2022	Renúncia de Mandato/Encargo
29/08/2022	Pedido de Juntada de Procuração/Substabelecimento
10/03/2023	Pedido de Desarquivamento
23/05/2023	Pedido de Penhora On-Line
07/08/2023	Pedido de Expedição de Mandado de Levantamento
16/08/2023	Petições Diversas
14/09/2023	Petições Diversas
15/09/2023	Pedido de Penhora de Imóvel
09/10/2023	Petições Diversas
30/11/2023	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 1.018, do CPC)
08/12/2023	Petições Diversas
04/07/2024	Petições Diversas
23/07/2024	Petições Diversas
26/08/2024	Petições Diversas
04/12/2024	Pedido de Habilitação

INCIDENTES, AÇÕES INCIDENTAIS, RECURSOS E EXECUÇÕES DE SENTENÇAS

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

APENSOS, ENTRANHADOS E UNIFICADOS

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

AUDIÊNCIAS

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

HISTÓRICO DE CLASSES

Data	Tipo	Classe	Área	Motivo
27/05/2021	Evolução	Execução de Título Extrajudicial	Cível	-
27/05/2021	Inicial	Procedimento Comum Cível	Cível	-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WAGNER MARTINS FIGUEREDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/03/2025 às 15:14 , sob o número WCOA25700345218
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0006789-78.2022.8.26.0152 e código OAcYigGg.

INADIMPLÊNCIAS CONSOLIDADAS

Número de unidades: 1

Índice monetário: IGP-M * A menor data da correção é 01/07/1994. * O cálculo da correção monetária não está considerando índices deflatórios.

Juros: 1,00% ao mês; Multa: 2,00%; Honorários: 20%.

Unidade	Competência	Vencimento	Atraso	Valor (R$)	Juros (R$)	Multa (R$)	Correção	Honorários	Total (R$)	Recebimento
3 - 15				**24.388,32**	**6.184,02**	**487,70**	**3.401,22**	**6.892,13**	**41.353,39**	
CLAUDIO JOSÉ PONCHI JUNIOR - NN:	09/2021	10/10/2021	1243	380,35	157,59	7,61	89,51	127,01	762,07	-
CLAUDIO JOSÉ PONCHI JUNIOR - NN:	11/2021	10/11/2021	1212	372,12	150,33	7,44	84,65	122,91	737,45	-
CLAUDIO JOSÉ PONCHI JUNIOR - NN:	11/2021	10/11/2021	1212	372,12	150,33	7,44	84,65	122,91	737,45	-
CLAUDIO JOSÉ PONCHI JUNIOR - NN:	12/2021	31/12/2021	1161	372,15	144,02	7,44	84,56	121,63	729,80	-
CLAUDIO JOSÉ PONCHI JUNIOR - NN:	12/2021	31/12/2021	1161	372,15	144,02	7,44	84,56	121,63	729,80	-
CLAUDIO JOSÉ PONCHI JUNIOR - NN:	12/2021	31/12/2021	1161	372,15	144,02	7,44	84,56	121,63	729,80	-
CLAUDIO JOSÉ PONCHI JUNIOR - NN:	12/2021	31/12/2021	1161	372,15	144,02	7,44	84,56	121,63	729,80	-
CLAUDIO JOSÉ PONCHI JUNIOR - NN:	12/2021	31/12/2021	1161	372,15	144,02	7,44	84,56	121,63	729,80	-
CLAUDIO JOSÉ PONCHI JUNIOR - NN:	12/2021	31/12/2021	1161	372,15	144,02	7,44	84,56	121,63	729,80	-
CLAUDIO JOSÉ PONCHI JUNIOR - NN:	12/2021	31/12/2021	1161	372,15	144,02	7,44	84,56	121,63	729,80	-
CLAUDIO JOSÉ PONCHI JUNIOR - NN:	02/2022	31/12/2021	1161	372,15	144,02	7,44	84,56	121,63	729,80	-
CLAUDIO JOSÉ PONCHI JUNIOR - NN:	03/2022	31/12/2021	1161	372,15	144,02	7,44	84,56	121,63	729,80	-
CLAUDIO JOSÉ PONCHI JUNIOR - NN:	04/2022	31/12/2021	1161	372,15	144,02	7,44	84,56	121,63	729,80	-
CLAUDIO JOSÉ PONCHI JUNIOR - NN:	05/2022	31/12/2021	1161	372,15	144,02	7,44	84,56	121,63	729,80	-
CLAUDIO JOSÉ PONCHI JUNIOR - NN:	06/2022	31/12/2021	1161	372,15	144,02	7,44	84,56	121,63	729,80	-
CLAUDIO JOSÉ PONCHI JUNIOR - NN:	07/2022	31/12/2021	1161	372,15	144,02	7,44	84,56	121,63	729,80	-
CLAUDIO JOSÉ PONCHI JUNIOR - NN:	08/2022	31/12/2021	1161	372,15	144,02	7,44	84,56	121,63	729,80	-
CLAUDIO JOSÉ PONCHI JUNIOR - NN:	12/2021	10/01/2022	1151	407,39	156,30	8,15	88,26	132,02	792,12	-
CLAUDIO JOSÉ PONCHI JUNIOR - NN:	01/2022	10/01/2022	1151	372,15	142,78	7,44	80,62	120,60	723,59	-
CLAUDIO JOSÉ PONCHI JUNIOR - NN:	01/2022	10/01/2022	1151	372,15	142,78	7,44	80,62	120,60	723,59	-
CLAUDIO JOSÉ PONCHI JUNIOR - NN:	01/2022	10/02/2022	1120	444,06	165,78	8,88	86,54	141,05	846,31	-
CLAUDIO JOSÉ PONCHI JUNIOR - NN:	02/2022	10/03/2022	1092	432,31	157,36	8,65	74,97	134,66	807,95	-
CLAUDIO JOSÉ PONCHI JUNIOR - NN:	03/2022	10/04/2022	1061	425,92	150,63	8,52	65,32	130,08	780,47	-
CLAUDIO JOSÉ PONCHI JUNIOR - NN:	04/2022	10/05/2022	1031	400,86	137,76	8,02	55,04	120,34	722,02	-
CLAUDIO JOSÉ PONCHI JUNIOR - NN:	05/2022	10/06/2022	1000	405,02	135,01	8,10	53,23	120,27	721,63	-
CLAUDIO JOSÉ PONCHI JUNIOR - NN:	06/2022	10/07/2022	970	418,93	135,45	8,38	52,28	123,01	738,05	-
CLAUDIO JOSÉ PONCHI JUNIOR - NN:	07/2022	10/08/2022	939	413,13	129,31	8,26	50,58	120,26	721,54	-
CLAUDIO JOSÉ PONCHI JUNIOR - NN:	08/2022	10/09/2022	908	472,78	143,09	9,46	57,89	136,64	819,86	-
CLAUDIO JOSÉ PONCHI JUNIOR - NN:4034273	10/2022	10/10/2022	878	441,36	129,17	8,84	54,05	126,68	760,10	-
CLAUDIO JOSÉ PONCHI JUNIOR - NN:	10/2022	20/10/2022	868	595,79	172,38	11,92	72,95	170,61	1.023,65	-

Filtros: Inadimplência até:06/03/2025; Competência: Todas; Período de vencimento: Todos; Unidade: 3 - 15; Sacado: Todos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WAGNER MARTINS FIGUEREDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/03/2025 às 15:14 , sob o número WCOA25700345218
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0006789-78.2022.8.26.0152 e código V92UCvn7.

CLAUDIO JOSÉ PONCHI JUNIOR - NN:4134435	11/2022	10/11/2022	847	449,63	126,95	9,00	55,06	128,12	768,76	-
CLAUDIO JOSÉ PONCHI JUNIOR - NN:4300566	12/2022	10/12/2022	817	454,32	123,73	9,09	55,63	128,55	771,32	-
CLAUDIO JOSÉ PONCHI JUNIOR - NN:4484495	01/2023	10/01/2023	786	430,09	112,67	8,61	50,49	120,38	722,24	-
CLAUDIO JOSÉ PONCHI JUNIOR - NN:4638532	02/2023	10/02/2023	755	411,22	103,49	8,23	47,33	114,05	684,32	-
CLAUDIO JOSÉ PONCHI JUNIOR - NN:4785843	03/2023	10/03/2023	727	410,49	99,48	8,21	47,24	113,08	678,50	-
CLAUDIO JOSÉ PONCHI JUNIOR - NN:5011643	04/2023	10/04/2023	696	411,66	95,50	8,24	47,15	112,51	675,06	-
CLAUDIO JOSÉ PONCHI JUNIOR - NN:5205294	05/2023	10/05/2023	666	467,72	103,84	9,35	53,56	126,90	761,37	-
CLAUDIO JOSÉ PONCHI JUNIOR - NN:5401876	06/2023	10/06/2023	635	465,88	98,62	9,31	53,35	125,44	752,60	-
CLAUDIO JOSÉ PONCHI JUNIOR - NN:5568833	07/2023	10/07/2023	605	468,34	94,45	9,36	53,63	125,15	750,93	-
CLAUDIO JOSÉ PONCHI JUNIOR - NN:5784105	08/2023	10/08/2023	574	466,24	89,20	9,32	53,39	123,62	741,77	-
CLAUDIO JOSÉ PONCHI JUNIOR - NN:5990187	09/2023	10/09/2023	543	461,24	83,48	9,22	52,82	121,35	728,11	-
CLAUDIO JOSÉ PONCHI JUNIOR - NN:6194540	10/2023	10/10/2023	513	460,55	78,77	9,21	50,84	119,88	719,25	-
CLAUDIO JOSÉ PONCHI JUNIOR - NN:6368290	11/2023	10/11/2023	482	491,61	78,98	9,83	51,55	126,39	758,36	-
CLAUDIO JOSÉ PONCHI JUNIOR - NN:6587111	12/2023	10/12/2023	452	464,86	70,04	9,29	45,74	117,98	707,91	-
CLAUDIO JOSÉ PONCHI JUNIOR - NN:6761554	01/2024	10/01/2024	421	416,81	58,48	8,33	37,65	104,26	625,53	-
CLAUDIO JOSÉ PONCHI JUNIOR - NN:6997773	02/2024	10/02/2024	390	441,03	57,33	8,82	39,51	109,33	656,02	-
CLAUDIO JOSÉ PONCHI JUNIOR - NN:7205937	03/2024	10/03/2024	361	416,01	50,06	8,32	37,27	102,33	613,99	-
CLAUDIO JOSÉ PONCHI JUNIOR - NN:7448733	04/2024	10/04/2024	330	428,85	47,17	8,57	38,42	104,59	627,60	-
CLAUDIO JOSÉ PONCHI JUNIOR - NN:7626753	05/2024	10/05/2024	300	422,15	42,21	8,44	36,40	101,83	611,03	-
CLAUDIO JOSÉ PONCHI JUNIOR - NN:7821451	06/2024	10/06/2024	269	447,21	40,11	8,94	34,27	106,10	636,63	-
CLAUDIO JOSÉ PONCHI JUNIOR - NN:8046530	07/2024	10/07/2024	239	420,90	33,54	8,42	28,61	98,30	589,77	-
CLAUDIO JOSÉ PONCHI JUNIOR - NN:8232578	08/2024	10/08/2024	208	462,64	32,08	9,25	28,45	106,48	638,90	-
CLAUDIO JOSÉ PONCHI JUNIOR - NN:8440105	09/2024	10/09/2024	177	467,05	27,55	9,34	27,29	106,25	637,48	-
CLAUDIO JOSÉ PONCHI JUNIOR - NN:8606736	10/2024	10/10/2024	147	463,65	22,73	9,27	24,06	103,94	623,65	-
CLAUDIO JOSÉ PONCHI JUNIOR - NN:8760054	11/2024	10/11/2024	116	446,92	17,28	8,94	16,15	97,85	587,14	-
CLAUDIO JOSÉ PONCHI JUNIOR - NN:8894893	12/2024	10/12/2024	86	433,66	12,43	8,67	9,92	92,93	557,61	-
CLAUDIO JOSÉ PONCHI JUNIOR - NN:9043773	01/2025	10/01/2025	55	439,66	8,07	8,79	5,86	92,47	554,85	-
CLAUDIO JOSÉ PONCHI JUNIOR - NN:9238572	02/2025	10/02/2025	24	431,39	3,45	8,62	4,58	89,60	537,64	-
Total de inadimplência das unidades				**24.388,32**	**6.184,02**	**487,70**	**3.401,22**	**6.892,13**	**41.353,39**	

Inadimplência	Valor (R$)	Juros (R$)	Multa (R$)	Correção	Honorários	Total (R$)
Unidades	24.388,32	6.184,02	487,70	3.401,22	6.892,13	41.353,39
Total de inadimplência	**24.388,32**	**6.184,02**	**487,70**	**3.401,22**	**6.892,13**	**41.353,39**

Filtros: Inadimplência até:06/03/2025; Competência: Todas; Período de vencimento: Todos; Unidade: 3 - 15; Sacado: Todos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WAGNER MARTINS FIGUEREDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/03/2025 às 15:14 , sob o número WCOA25700345218 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0006789-78.2022.8.26.0152 e código V92UCvn7.

Unidade 15, Bloco 03 Condominio Residencial Grand Club

Cálculo atualizado até 06 de março de 2025

Histórico	Vencimento	Valor		Atual. Monet.	Juros	Total	
Valor do débito condominial						R$	41.353,39
Sub-Total 2						R$	41.353,39
Custas Processuais						**R$**	**1.049,75**
Total Devedor						**R$**	**42.403,14**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WAGNER MARTINS FIGUEREDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/03/2025 às 15:14 , sob o número WCOA25700345218
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0006789-78.2022.8.26.0152 e código WurY19eY.